



PROCESSO N° 936/15

PROTOCOLO N° 13.665.262-1

PARECER CEE/CEIF N° 242/15

APROVADO EM 17/11/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SOL DE MAIO – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1460/15-SUED/SEED, de 16/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 26/06/15, de interesse do Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Foz do Iguaçu, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 115).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Sol de Maio, localizado na Rua Pedro Francisco Keru, n° 120, Bairro Três Lagoas, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4368/12, de 17/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 30/07/12 até 30/07/17 (fls. 117 e 118).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 185/02, de 23/01/02. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1074/10, de 22/03/10. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3655/10, de 20/08/10 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011, até o final do ano de 2015 (fl. 129).



PROCESSO N° 936/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos (fl. 133).

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU											
ESTAB.: 01437 - SOL DE MAÍO, C E-EF M PROF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-5		TURNO: MANHÃ	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA										
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIÊNCIAS			3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTÓRIA			3	2	3	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMÁTICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 26 DE Junho DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto N° 84/2015

Nivaldo Vanderlei Balla
RG: 6.431.126-5
Res. n° 1119/13
DOE 15/03/2013 - Diretor

Balla
5
3
Diretor



1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 144 e 145 e consta o seguinte quadro de curso/alunos:

Série/ Etapa/ Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes egressos			
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
6º	229	186	168	188	151	14	09	02	16	-	11	11	11	13	-	14	24	30	22	-	190	142	125	137
7º	207	237	185	162	188	14	16	11	07	-	12	06	12	08	-	30	25	33	53	-	151	190	129	94
8º	216	208	244	181	148	37	35	34	15	-	11	10	05	08	-	25	36	59	52	-	143	127	146	106
9º	181	195	170	204	154	41	34	33	24	-	09	06	06	04	-	18	24	33	60	-	113	131	98	116

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 119/15, de 09/09/15, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelas técnicas pedagógicas: Dulce Ana Scremin, licenciada em Letras, Lore Kaiser Grzybowski licenciada em Letras e o técnico pedagógico Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, procedeu a Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 139 a 153:

(...)

que a referida Instituição de Ensino possui biblioteca, laboratório de informática e ciências, número adequado de salas de aulas e de instalações sanitárias, quadra de esportes coberta e com iluminação, acessibilidade com rampas, barras, piso antiderrapante e sinalizador para deficientes visuais.

(...) A instituição investiu em melhorias tais como pastilhamento das paredes dos corredores, ...toldo na cozinha, ...bebedouro refrigerado instalado no saguão, ...substituição das luminárias, pintura interna e externa, plantio e poda de árvores e ajardinamento interno. ... Adquiriu equipamentos e materiais didáticos, como computadores, ampliou os laboratórios, atualizou o acervo bibliográfico.

(...) O pessoal docente é qualificado e dispõe de possibilidades de capacitação.

(...) O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

(...) A APMF é uma das parceiras mais leais

em que a instituição pode contar para obter os recursos para melhorias...O modelo de gestão é democrático com participação da comunidade escolar.

(...) O Termo de Conformidade do Corpo de Bombeiros de 01/08/14, atesta que a instituição de ensino é integrante do Programa das Brigadas Escolares. ... O Auto Termo sob n° 70.823, emitido pela Vigilância Sanitária, exigindo adequações, para a emissão da Licença Sanitária, às quais segundo a direção da instituição foram atendidas.



PROCESSO N° 936/15

A Comissão procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 154.

Consta à folha 155, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Foz do Iguaçu, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1559/15 - CEF/SEED, de 14/10/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Sol de Maio - Ensino Fundamental, Médio e Profissional de Foz do Iguaçu.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso com ressalvas relativas a Licença Sanitária.

Em razão da ausência do Laudo de Licença Sanitária no processo a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por tempo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à obtenção da Licença Sanitária.



PROCESSO N° 936/15

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com destaque ao prazo de vencimento dos atos legais.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE